

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS PE-nº 002/2021 - EMPRESA LTA-RH
INFORMÁTICA

01) Referente a Proposta inicial e documentos de habilitação: Visando o pleno atendimento ao Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 em seu art. 26 - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Entendemos que juntamente com a proposta inicial (antes da abertura do certame) não serão exigidos catálogos, folders, Certificações e declarações técnicas dos equipamentos, sendo estes exigidos do licitante vencedor somente após a fase de lances, Está correto nosso entendimento ?

REPOSTA: Sim, está correto o entendimento. Após o cadastro ser realizado no SIGA, antes da abertura do certame, não será possível identificar o licitante, uma vez que infringiria o princípio da isonomia entre os interessados em participar do mesmo, pois o anonimato durante a fase de lances é condição Sine Qua Non, ferindo assim, o princípio supramencionado.

No tocante às declarações, bem como os demais documentos serem encaminhados pelos licitantes, incumbe observar o item 12.1.1 do Edital nos seguintes termos: "*o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor deverá encaminhar para o seguinte endereço: Rua da Conceição nº 69 – 24º andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ, no prazo máximo de três dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública*".

Oportuno consignar os itens 9.1.2, 9.1.3 e 9.14 do Edital.

9.1.2 O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa (Anexo II), somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

9.1.3 Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.

9.1.4 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação.

Em função dos itens já mencionados, aproveito para esclarecer que os documentos de habilitação só serão exigidos ao licitante classificado em 1º lugar.

02) 1. CONSIDERANDO que é a assinatura que atribui a um documento o seu valor probatório. 2. CONSIDERANDO que, pela assinatura, são comprovados dois elementos que se destacam quanto à eficácia probatória do documento: autenticidade e integridade. 3. CONSIDERANDO, que os documentos produzidos mediante a reprodução de um documento original têm, pelo menos, efeitos jurídicos de cópia (Código de Processo Civil – CPC/1973, art. 332). 4. CONSIDERANDO que existe um formato de documento que não necessita de um suporte físico para ser produzido e assinado; documento eletrônico com a assinatura digital, garantido pela estrutura de chaves pública e privada. 5. CONSIDERANDO que o site de um Órgão do Poder Judiciário, como é a Justiça Federal, dispõe que “A assinatura digital é uma tecnologia que permite dar garantia de integridade e autenticidade a arquivos eletrônicos.” (<http://www.jf.jus.br/cjf/tecnologia-da-informacao/identidade-digital/o-que-e-assinatura-digital>) CONSIDERANDO que a diminuição do uso de papel traz benefícios ao meio ambiente, à ecologia e também à desburocratização. 7. Por fim, CONSIDERANDO que os documentos apresentados numa licitação (habilitação, proposta técnica e proposta de preços), providos de uma ASSINATURA DIGITAL, têm o mesmo efeito de um original ou de uma cópia autenticada e, ainda, que a Lei Federal 13.726, de 08 de outubro de 2018 suprime ou simplifica formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas. **QUESTIONA-SE:** Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, **pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada**, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)?

RESPOSTA: Quanto à possibilidade de os documentos serem entregues com assinatura digital, nos termos dos artigos 104 e 107 do Código Civil, que tratam do princípio da liberdade de forma, independentemente da forma, se for garantida a integridade (ausência de adulterações) e autenticidade (comprovação de autoria), o documento será válido. Nesse sentido, os documentos entregues nos pregões realizados pelo PRODERJ devem aceitar assinatura digital desde que fique claro ao licitante que a autenticidade e a integralidade dos documentos são de inteira responsabilidade dos mesmos.

No tocante às declarações e demais documento a serem encaminhados pelos licitantes incumbe observar o subitem 12.1.1 do Edital nos seguintes termos: “o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor deverá encaminhar para o seguinte endereço: Rua da Conceição nº 69 – 24º andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ, no prazo máximo de três dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública”.

Lembrando que de acordo com o item 9.5 do Edital "*Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital*"

3) O licitante vencedor poderá **OPTAR** por faturar parte dos equipamentos que são objeto deste Pregão por um dos estabelecimentos (MATRIZ ou FILIAL) e a outra parte dos equipamentos por outro dos seus estabelecimentos (MATRIZ e FILIAL), à sua livre escolha, e será considerado como participante do Pregão unicamente a PESSOA JURÍDICA da licitante (independente do número – ou prefixo - do CNPJ)?

RESPOSTA: Considerando que matriz e filial(is) configuram estabelecimentos integrantes de uma mesma pessoa jurídica, ainda que tenham inscrições distintas no CNPJ, a execução de um contrato pela filial de uma empresa que figurou no respectivo instrumento contratual com o CNPJ de sua matriz não altera o polo subjetivo da relação jurídica subjacente. Assim, não há impedimento legal na participação de um licitante no procedimento licitatório com o CNPJ da matriz e a posterior execução contratual pela filial (ou vice-versa).

Contudo, tendo em vista que a alteração do CNPJ pode ter repercussões tributárias na execução do contrato, deverá ser indicado na proposta a ser apresentada o CNPJ que deverá constar no contrato, bem como aquele responsável pelo faturamento. Do mesmo modo, diante da exigência contida no artigo 29 da Lei nº 8.666/93, relativa à comprovação dos requisitos de regularidade fiscal e trabalhista do domicílio ou sede do licitante, deverá ser apresentada a documentação correspondente tanto para a matriz como para a filial indicada na proposta comercial, a fim de que haja inequívoco cumprimento do referido dispositivo legal e das exigências contidas no instrumento convocatório.

Portanto, está correto o entendimento. Todavia, devem ser indicados os CNPJ's da matriz e da filial na proposta de preços, bem como ser demonstrado o cumprimento dos requisitos de regularidade fiscal e trabalhista de ambos os CNPJ's indicados.

4) Caso o entendimento em relação à questão 1) anterior não esteja correto, quais são; no entender de V.Sas. e para fins de participação neste Pregão, os requisitos que permitirão ao licitante vencedor faturar por seus diferentes estabelecimentos (MATRIZ e/ou FILIAIS)?

RESPOSTA: Respondido no item 3

5) No caso de serem indicados os requisitos mencionados no item 2) anterior, os mesmos requisitos deverão ser cumpridos pelos licitantes no momento da entrega da proposta escrita ou apenas na ocasião do efetivo faturamento dos equipamentos, quando for o caso?

RESPOSTA: Respondido no item 3

